



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 2 DE JULHO DE 2006

Dispõe sobre a avaliação especial de desempenho, para a aquisição da estabilidade nos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Justiça Militar do Estado.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, de acordo com os artigos 96, inciso I, letras “b” e “e”, da Constituição Federal, 93, inciso III, da Constituição Estadual, e 234, inciso II, da Lei nº 7.356, de 1º/2/1980,

- considerando o disposto no artigo 41, *caput* e § 4º, da Constituição Federal,

- considerando o disposto nos artigos 28 e 29 da Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, e

- considerando o que consta no processo administrativo n.º 287-0700/06-1, tendo em vista a decisão na sessão administrativa de 2 de julho de 2006, à unanimidade,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A avaliação especial de desempenho, para a aquisição de estabilidade nos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Justiça Militar do Estado, será feita de acordo com esta Resolução.

CAPÍTULO II – DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 2º Estágio probatório é o período de três anos de exercício do servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo, durante o qual será apurada a conveniência ou não da sua confirmação no cargo, para a aquisição da estabilidade, mediante a verificação dos seguintes requisitos estabelecidos em lei, que serão desdobrados para efeitos de avaliação, conforme **ANEXO ÚNICO**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

I – Disciplina: verifica a integração às regras, às normas e aos procedimentos estabelecidos para o bom andamento do serviço e a forma como o servidor se relaciona no ambiente de trabalho.

II – Eficiência: avalia a correspondência entre o planejamento e a execução da rotina de trabalho do servidor; o planejamento do trabalho, em face dos objetivos propostos; o modo como executa as atividades e o grau de iniciativa para solucionar problemas.

III – Responsabilidade: refere-se à maneira pela qual o servidor assume suas tarefas, respondendo pelas atitudes que toma, demonstrando zelo com a imagem da instituição, postura ética e cuidado com os equipamentos e os instrumentos de trabalho.

IV – Produtividade: refere-se à obtenção de rendimento compatível com as condições de trabalho, em termos de volume e qualidade, dentro dos prazos e das condições estipulados.

V – Assiduidade: avalia a frequência e a pontualidade do servidor no cumprimento do horário de trabalho, inclusive no tocante à sua permanência no setor durante o horário de expediente.

Parágrafo único – Para efeito de fixação da pontuação dos fatores de que trata o *caput* deste artigo, será atribuído maior valor à **responsabilidade** e à **produtividade**.

CAPÍTULO III – DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 3º A avaliação periódica de desempenho dos servidores efetivos da Justiça Militar do Estado em estágio probatório é um processo contínuo, tendo por finalidade:

I – verificar, durante o período de três anos, a conveniência ou não da permanência do servidor em estágio probatório no cargo de provimento efetivo, em razão do disposto no artigo 41, inciso III, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, de acordo com os requisitos estabelecidos no artigo 28 da Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994;

II – estimular a melhoria da qualidade dos processos de trabalho, visando ao aumento da produtividade e à eficiência dos serviços prestados;

III – proporcionar treinamento e qualificação profissional aos novos servidores, buscando identificar as potencialidades de cada um.

Art. 4º Os fatores de que trata o artigo 2º desta Resolução serão avaliados por meio de “**Boletim de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório**”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

§ 1º - Os pontos dos fatores de avaliação ficam assim distribuídos:

Fatores de avaliação	(A)	(B)	(C)	(D)
1.1 Interação	4	3	2	1
1.2 Comunicação	4	3	2	1
2.1 Eficiência	4	3	2	1
2.2 Método	4	3	2	1
3.1 Envolvimento e comprometimento	5	4	1	0
3.2 Confiabilidade	5	4	1	0
4.1 Qualidade	5	4	1	0
4.2 Quantidade de trabalho	5	4	1	0
5.1 Presença no local de trabalho	4	3	2	1
T O T A L	40	36	14	5

§ 2º - Para fins de avaliação do estágio probatório, será autuado processo administrativo específico, com cópia do ato de nomeação e do termo de posse, juntando-se, após, os “**Boletins de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório**” e todos os documentos e as ocorrências relativas aos procedimentos de avaliação do servidor, permanecendo os autos:

I – na Coordenadoria dos Serviços Administrativos, quando se tratar de servidor dos serviços auxiliares do Tribunal de Justiça Militar;

II – na Corregedoria-Geral da Justiça Militar do Estado, quando se tratar de servidor dos serviços auxiliares do 1º grau, devendo permanecer na respectiva Auditoria cópias das avaliações.

§ 3º - O processo administrativo respectivo será classificado como “**RESERVADO**”, de acesso restrito ao próprio servidor, às chefias e à Comissão de Avaliação.

Art. 5º O boletim será preenchido quadrimestralmente, a partir do dia seguinte ao encerramento do período considerado, totalizando oito avaliações. Os últimos quatro meses subseqüentes serão destinados à aferição final e à homologação dos resultados do estágio.

Parágrafo único – Os períodos de avaliação serão contados a partir da entrada do servidor no exercício das funções do seu cargo.

Art. 6º As avaliações do desempenho durante o estágio probatório serão de competência dos chefes imediato e mediato do servidor, que deverão preencher e assinar o boletim.

§ 1º - São chefes imediatos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

I – no Tribunal de Justiça Militar, os Coordenadores de Serviços e os Secretários de Plenário, da Presidência, da Vice-Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça Militar do Estado, ou o Diretor-Geral, no caso de servidor que não esteja lotado em nenhum desses órgãos;

II – nas Auditorias, os Escrivães ou o Juiz de Direito Substituto, no caso de avaliação do Escrivão.

§ 2º - São chefes mediatos:

I – no Tribunal de Justiça Militar, o Diretor-Geral e os Juízes Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral, ou o Juiz-Presidente, no caso de servidor subordinado diretamente ao Diretor-Geral;

II – nas Auditorias, o Juiz de Direito.

§ 3º - Caso o servidor estagiário tenha mais de uma subordinação no período de avaliação, esta será de competência da chefia a que esteve subordinado por maior número de dias, prevalecendo, em caso de igualdade de tempo, a última.

§ 4º - Nos impedimentos ou nos afastamentos da chefia por mais de 30 dias, o avaliador será indicado pela chefia imediatamente superior.

§ 5º - O boletim deverá ser preenchido até o 10º dia do mês subsequente àquele em que se houver completado o período avaliado.

Art. 7º À chefia imediata compete:

I – efetuar a avaliação de servidores em estágio probatório, sob sua subordinação;

II – preencher as fichas individuais de avaliação dos servidores em estágio probatório, respeitando a data de entrega;

III – apresentar ao servidor o formulário de avaliação do estágio probatório devidamente preenchido, para que analise e se manifeste;

IV – dar condições de aperfeiçoamento aos servidores em estágio probatório, a fim de qualificá-los para o desempenho de suas atribuições;

V – identificar dificuldades no cumprimento dos padrões de produtividade, assiduidade, responsabilidade, eficiência ou disciplina, promovendo ações que possibilitem a melhor integração do servidor às rotinas de trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

VI – implementar as ações relativas ao acompanhamento do desempenho dos servidores sob sua subordinação;

VII – prestar os esclarecimentos necessários acerca do servidor avaliado, quando solicitado pela Comissão de Avaliação;

VIII – apontar as ocorrências insatisfatórias do servidor, sob pena de incorrer em falta funcional.

Art. 8º Ao avaliado compete:

I – tomar conhecimento do sistema de avaliação, solicitando informações à sua chefia imediata ou à Comissão de Avaliação;

II – analisar a avaliação feita pela chefia imediata;

III – tomar ciência ou registrar sua opinião no formulário de avaliação;

IV – assinar e datar o formulário de avaliação;

V – prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados pela Comissão de Avaliação;

VI – recorrer quando do não-cumprimento das disposições deste Regulamento.

Art. 9º Os responsáveis pela avaliação entregarão o boletim ao avaliado, devidamente preenchido e assinado, para que tome ciência do resultado de seu desempenho, no respectivo período, e o devolva, com sua assinatura e data, até cinco dias depois do recebimento.

§ 1º - Em caso de recusa do servidor em tomar conhecimento da avaliação realizada, a chefia registrará a negativa no formulário de avaliação, na presença de duas testemunhas, comunicando a ocorrência à chefia mediata.

§ 2º - Na hipótese de o servidor estagiário não concordar com a avaliação realizada, poderá, observado o prazo do *caput*, expor suas razões no campo específico do próprio boletim, ou em documento anexo.

§ 3º - O “**Boletim de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório**” será imediatamente encaminhado:

I – à Coordenadoria dos Serviços Administrativos, quando se tratar de servidor dos serviços auxiliares do Tribunal de Justiça Militar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

II – à Corregedoria-Geral da Justiça Militar do Estado, quando se tratar de servidor dos serviços auxiliares do 1º grau.

§ 4º - O processo administrativo, instruído com o “**Boletim de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório**” e com os demais documentos juntados, será encaminhado à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório.

Art. 10 Nos casos de afastamentos decorrentes das disposições estatutárias, o servidor em estágio probatório somente será avaliado quando computar 120 dias do período da respectiva avaliação em atividade laboral.

Parágrafo único – O período de estágio probatório será prorrogado pelo mesmo período dos afastamentos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 11 Ficará suspensa a contagem do tempo de serviço para efeito de estágio probatório nos seguintes casos:

I – designação para função gratificada que não tenha correlação com o cargo pelo qual está sendo avaliado;

II – cedência para fora do âmbito do Poder Judiciário, sem vencimentos ou qualquer ônus para a origem;

III – afastamento que por sua natureza não possibilite avaliar o efetivo desempenho do servidor.

Parágrafo único - No que se refere ao inciso I deste artigo, caberá à Comissão de Avaliação verificar a correlação entre as atividades a serem executadas quando da designação para o exercício da função gratificada e as atribuições do cargo do avaliado.

CAPITULO IV – DO ACOMPANHAMENTO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 12 O servidor estagiário que obtiver pontuação igual ou inferior a **20** pontos em qualquer de suas avaliações deverá ser encaminhado para acompanhamento preventivo, social ou psicológico, ao Departamento Médico Judiciário do Tribunal de Justiça, através do Serviço de Saúde do Tribunal de Justiça Militar.

§ 1º - O acompanhamento constitui-se no conjunto de ações de correção do desempenho do servidor em estágio probatório, desenvol-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

vidos pelas chefias imediata e mediata do servidor em estágio probatório, que deverá ser relatado em anexo ao “**Boletim de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório**”.

§ 2º - Com base na análise dos dados levantados no acompanhamento de que trata este artigo, será recomendado, se for o caso, treinamento ou mudança de local de trabalho, visando ao melhor desenvolvimento funcional do servidor em estágio probatório.

§ 3º - O treinamento em serviço corresponde às tarefas que forem atribuídas ao servidor em estágio probatório, dentre as previstas nas especificações do respectivo cargo, e sobre as atividades e as finalidades do setor em que estiver em exercício, assim como em informática.

§ 4º - O planejamento e a execução do treinamento compete:

I – à Corregedoria-Geral da Justiça Militar do Estado, para os servidores dos serviços auxiliares do 1º grau;

II – à Direção-Geral, para os servidores dos serviços auxiliares do Tribunal de Justiça Militar.

§ 5º - A eficácia das ações de correção do desempenho e do treinamento do servidor será verificada por ocasião da avaliação seguinte.

CAPÍTULO V – DA CONFIRMAÇÃO NO CARGO EFETIVO

Art. 13 Concluído o período de verificação, a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório emitirá parecer sobre a confirmação ou não do servidor, manifestação que será anexada ao processo administrativo de avaliação.

Art. 14 O conceito a ser atribuído ao servidor estagiário na aferição final, para efeito de assentamento funcional, é composto pelo somatório dos pontos obtidos nas oito avaliações.

§ 1º - As pontuações, mínima e máxima, em cada avaliação, correspondem a **5** e **40** pontos, respectivamente.

§ 2º - Será confirmado no cargo o servidor que cumprir o período de estágio probatório e somar no mínimo **200** pontos nas oito avaliações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Art. 15 Se desfavorável o parecer, será dada vista do processo ao servidor para apresentar defesa, no prazo de 15 dias a contar da ciência.

§ 1º - A defesa será examinada pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, que, para esse fim, poderá, se entender necessário, solicitar diligências e ouvir os avaliadores ou as testemunhas indicadas pelo servidor.

§ 2º - Quinze dias após o recebimento da defesa, mantido ou modificado o entendimento expresso no parecer, o processo será remetido à Presidência do Tribunal de Justiça Militar.

Art. 16 O parecer favorável será encaminhado à Presidência, sem necessidade de prévia ciência do servidor.

Art. 17 Se a Presidência do Tribunal de Justiça Militar determinar a exoneração do servidor, dessa decisão caberá recurso ao Tribunal de Justiça Militar, no prazo de cinco dias.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 As atribuições da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório serão exercidas pela Comissão Administrativa do Tribunal de Justiça Militar, para cujas reuniões poderão ser convocados o Corregedor-Geral da Justiça Militar, os Juizes de Direito e o Diretor-Geral do Tribunal de Justiça Militar.

§ 1º - Os processos administrativos serão relatados:

I – pelo Corregedor-Geral da Justiça Militar do Estado, com relação aos servidores dos serviços auxiliares do 1º grau;

II – pelo Diretor-Geral, com relação aos servidores dos serviços auxiliares do Tribunal de Justiça Militar;

§ 2º - A Comissão de Avaliação decidirá pelo voto dos membros da Comissão Administrativa.

Art. 19 Os servidores efetivos dos serviços auxiliares da Justiça Militar do Estado que ainda não adquiriram a estabilidade e que se encontrem no exercício das funções dos seus cargos da data de publicação da presente Resolução serão avaliados através de “**Boletim de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório**” único, abrangendo todo o período anterior, seguindo-se as avaliações periódicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

§ 1º - No caso do *caput* deste artigo, os pontos a que se refere o § 2º do artigo 14 desta Resolução serão apurados multiplicando-se os pontos do boletim único pelos períodos abrangidos pela avaliação.

§ 2º - O “**Boletim de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório**” único a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado pelas respectivas chefias no prazo de 15 dias da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 20 Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 2 de julho de 2006.

Doutor Octavio Augusto Simon de Souza
Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Militar

Antonio Carlos Maciel Rodrigues – Coronel
Juiz

Doutor João Carlos Bona Garcia
Juiz

Sérgio Antonio Berni de Brum – Coronel
Juiz Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Militar

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Pedro Osório Rosa Lima
Diretor-Geral do TJM

Publicado no DJE em 02/08/2006.